



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
DIVISÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Termo de Referência 38/2026/DEA/DA/DG/DPG

TERMO DE REFERÊNCIA 38

Substitui o Termo de Referência 21 (0809555)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa de engenharia, em caráter emergencial, para execução de recuperação estrutural e implementação de sistema de drenagem no imóvel da sede Defensoria Pública do Estado de Roraima no município de Rorainópolis/RR.**

1.2 O presente instrumento engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto, tendo sido elaborado com base em necessidades recorrentes de realização de serviços de contenção de Engenharia para a realização de serviços emergenciais de engenharia para demolição, recuperação estrutural de muro e implantação de sistema de drenagem.

1.3 O serviço objeto do presente termo de referência é de natureza emergencial, pois a ausência da execução desse serviço pode inviabilizar as atividades da Defensoria Pública na unidade. Entretanto, o serviço não é de natureza continuada, ou seja, é aquele cuja execução não se prolonga durante o exercício financeiro.

1.4 Para fins de adequação ao disposto na Lei nº 14.133/21, consideram-se os serviços em tela como comuns de engenharia, ou seja, todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

1.5 Todos os materiais especificados neste documento visam garantir a boa conservação, bem como facilitar os serviços de manutenção da edificação, utilizando-se materiais de fácil acesso no mercado local, sendo que os serviços a serem executados podem facilmente ser definidos como serviços comuns de engenharia.

1.6 Fazem parte deste Termo de referência os seguintes documentos: Anexo I - Especificações Técnicas; Anexo II - Orçamento Sintético; Anexo III - Composições de BDI; Anexo IV - Memoria de Cálculo; Anexo V - Relatório Fotográfico do Prédio; Anexo VI - Plantas Técnicas Executivas; Anexo VII - Modelo de Placa de Obra e Anexo VIII - Modelo de Diário de Obra.

1.7 O local da execução dos serviços é BR 174, Quadra 30, Lote 3, Bairro Gentil Carneiro Brito, Rorainópolis – RR.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, publicado no dia 15 de dezembro de 2025, no nº 50.

2.1.2 O objeto deste Termo de Referência, será realizada com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21, que trata da dispensa de licitação em situações de emergência ou calamidade pública e também serão observados a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), Resolução

CSDPE nº 98, de 17 de janeiro de 2024 e Demais normas técnicas e legais aplicáveis à contratação de obras e serviços de engenharia. Desse modo, contém os elementos básicos essenciais fixados na legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participar do certame Licitatório e na elaboração de suas respectivas propostas.

2.2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.2.1 A presente contratação tem por finalidade a execução de serviços emergenciais de engenharia para demolição, recuperação estrutural de muro e implantação de sistema de drenagem na unidade da Defensoria Pública do Estado de Roraima no município de Rorainópolis. Conforme vistoria técnica realizada pela Divisão de Engenharia e Arquitetura, o muro de divisa existente apresenta trinca com abertura superior a 2 cm, deslocamentos e sinais evidentes de instabilidade estrutural conforme Relatório Técnico 466 (Evento Sei 0805920), caracterizando processo ativo de colapso. O muro atual, com aproximadamente 2,10 metros de altura e extensão afetada de cerca de 35 metros, não foi projetado como estrutura de contenção, sendo constituído por pilares de concreto armado com fechamento em alvenaria, o que o torna inadequado para resistir aos esforços atuantes.

2.2.2 Verifica-se, ainda, que a edificação encontra-se em cota inferior ao terreno adjacente, com desnível aproximado de 1,62 metros, gerando empuxo de terra significativo sobre o muro, agravado pelos seguintes fatores: ausência de sistema de drenagem eficiente, acúmulo de água na base da estrutura, infiltração de águas pluviais e possível elevação do lençol freático e direcionamento do escoamento superficial para o terreno da unidade.

2.2.3 Tais condições resultam em aumento do empuxo hidrostático e comprometimento progressivo da capacidade resistente da estrutura. Diante desse cenário, foi constatado risco iminente de colapso do muro, o que pode ocasionar: danos ao patrimônio público, risco à integridade física de servidores, colaboradores e usuários, comprometimento da estrutura da edificação principal e possível interrupção das atividades institucionais.

2.2.4 A situação exige intervenção imediata, não sendo compatível com os prazos de contratação ordinária, sob pena de agravamento do quadro estrutural e ocorrência de sinistro.

2.2.5 Assim, a solução técnica a ser adotada consiste, de forma integrada, em: demolição da estrutura comprometida, execução de muro de contenção dimensionado para os esforços atuantes, implantação de sistema de drenagem profunda (dreno tipo francês, barbacãs e condução de águas pluviais) e regularização das condições de escoamento e infiltração no terreno.

2.2.6 A contratação se justifica para eliminar o risco estrutural identificado, estabilizar o solo e garantir a segurança das pessoas, a integridade do patrimônio público e a continuidade do serviço público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Contratação de empresa de engenharia, em caráter emergencial, para execução de recuperação estrutural e implementação de sistema de drenagem no imóvel da sede Defensoria Pública do Estado de Roraima no município de Rorainópolis.

3.2 A solução adotada tem caráter integrado, pois atua diretamente nas causas do problema identificado, quais sejam: empuxo de terra (pressão lateral do solo), acúmulo de água e ausência de drenagem e infiltração e elevação do nível de água no solo. Essa abordagem evita intervenções parciais e reduz o risco de reincidência do problema

3.3 Os serviços serão especificados do documento de Projetos Técnicos dos Serviços, Orçamento Sintético, Memorial de Cálculo, Especificações Técnicas elaborado pela Divisão de Engenharia em conjunto com Termo de Referência visto a urgência do procedimento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Deverão ser utilizados materiais ambientalmente regularizados, tais como: material para aterro, madeira, tijolos, areia, entre outros. Para tanto fica a CONTRATADA obrigada a apresentar as notas fiscais expedidas na compra dos subprodutos florestais utilizados nos serviços, discriminando produto e quantidade em metros cúbicos, bem assim o número do Documento de Origem Florestal – DOF (instituído pela Portaria nº253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente – MMA), Guias Florestais e/ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, relativos à respectiva operação de venda.

4.2. Deverá ser cumprida a Gestão dos Resíduos Sólidos, conforme estabelece a Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002. Tem-se, ainda, que observar, prevenir e fazer cumprir os artigos 46 e 49 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

4.3. Não será admitida a subcontratação TOTAL do objeto deste contrato. A subcontratação parcial, quando necessária, será regulamentada pelo art. 122 da Lei nº 14.133, de 2021 e deverá ter autorização da administração.

4.4. Será exigida a garantia da contratação no valor de 5%, conforme art. 98 da Lei nº 14133 de 2021 e nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021 .

1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.5. Não haverá prorrogação da vigência contratual, em razão do caráter emergencial da contratação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

4.6 A vigência do contrato será de 240 dias corridos, a partir da assinatura do contrato.

4.7. A vistoria prévia do local é facultativa, podendo ser realizada pelos interessados.

4.8. Todas as substituições de marca e/ou modelos sugeridas neste Termo de Referência e seus anexos deverão ser previamente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, mediante comunicação escrita e devidamente assinada por ambas as partes, durante a execução dos contratos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A contratação emergencial seguirá a planilha elaborada pela Administração seguindo quantitativa e orçamentária dos serviços necessários ao atendimento do pleito pela FISCALIZAÇÃO. Todos os serviços da planilha orçamentária terão como preço unitário o valor apresentado no Anexo I com a aplicação do desconto ofertado pela licitante e posterior incidência do BDI correspondente.

5.2. Estas planilhas, juntamente com os projetos que se fizerem necessários à perfeita compreensão dos serviços a serem executados, bem como o cronograma físico financeiro para a execução dos serviços.

5.3. Em um prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, sob pena de rescisão contratual:

1. Anotação de Responsabilidade Técnica Geral do Contrato registrada no CREA/CAU;
2. Registro no CNO - Cadastro Nacional de Obras, da Receita Federal e
3. Indicação do preposto.

5.4. A prestação do serviço deverá ser iniciada após a assinatura da ordem de serviço que só poderá ser emitida pela FISCALIZAÇÃO. Informa-se que a empresa tem até cinco dias úteis para apresentar a Anotação (Registro) de responsabilidade técnica (ART/RRT) de execução.

5.5. Os serviços serão executados nos prazos previamente definidos no contrato.

Da Regularização dos Serviços

5.7. Todo serviço deverá ser registrada no CREA-RR/CAU, através de Anotação (Registro) de Responsabilidade Técnica referente a cada serviço prestado. A ART/RRT apresentada deverá ser emitida pelo profissional responsável técnico informado.

5.8. No eventual acompanhamento dos serviços também por profissional diverso ao portador do acervo registrado no Certame Licitatório, deverá ser apresentada também a ART/RRT deste profissional referente aos serviços executados, sem ônus para o CONTRATANTE. Esta ART/RRT também deverá ser apresentada com vinculação à empresa executora dos serviços e indicada como de CO-RESPONSABILIDADE vinculada a ART/RRT do responsável técnico homologado no certame licitatório.

5.9. A eventual alteração do profissional responsável pelo acompanhamento dos serviços deverá ser previamente comunicado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO

5.10. Todas as ARTs/RRTs apresentadas deverão ser homologadas pelo CREA/CAU-RR.

Da Administração Local dos Serviços

5.11. A Administração local de serviços como sendo a realização de serviços administrativos de apoio no canteiro de obras (secretaria, serviços gerais, controle de pessoal, almoxarifado, etc.), o desenvolvimento dos serviços de controle de qualidade, de prazos e de custos (controle tecnológico, programação e controle do andamento das obras) e a execução de todos os serviços de supervisão técnica ligados à produção (direção técnica de cada serviço, coordenação de pessoal e distribuição de equipamentos e materiais necessários à execução da obra) conforme a definição TCU.

5.12. A execução do contrato deverão ser acompanhadas por profissional habilitado conforme já definido no item de Regularização dos Serviços.

5.13. Os valores correspondentes a Administração local dos serviços será medida, a cada boletim de medição, de forma proporcional ao andamento dos serviços, seguindo-se o estabelecido no subitem 9.3.2.2 do Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário.

5.14. Juntamente com cada medição apresentada de cada Ordem de Serviço deverão ser encaminhadas as Certidões de Regularidades Fiscal válidas.

5.15. A cada medição de pagamento, de forma a acompanhar a regularidade trabalhista da empresa CONTRATADA, deverão ser encaminhados os documentos abaixo relacionados, referentes ao mês anterior:

- a) Guia de recolhimento GFIP com comprovantes de pagamento
- b) Folha mensal de Pagamento dos funcionários
- c) Guia de recolhimento FGTS com comprovantes de pagamento
- d) Contra-cheque dos funcionários

5.16. Os funcionários da CONTRATADA somente poderão utilizar sanitários indicados previamente pela FISCALIZAÇÃO.

Dos serviços realizados fora do horário de expediente

5.17. Os serviços serão realizados preferencialmente, nos seguintes dias e horários:

Segunda a Quinta Feira - das 07:00 as 17:00, com 1 (uma) hora de intervalo para o almoço e

Sexta Feira - das 07:00 as 16:00, com 1 (uma) hora de intervalo para o almoço.

5.18. Considerando-se a eventual necessidade de execução de serviços fora do horário previsto no item anterior, inclusive no período noturno, deverá ser previsto em planilha o custo horário de cada

profissional, conforme item 4 do Anexo I (custo da hora normal de cada especialidade de mão de obra, já com encargos trabalhistas), de acordo com os dias e horários a serem executados os serviços, conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023 do SINDUSCON-RR, na CLÁUSULA 8ª:

...

a) de 2° a 6° feira, limitadas a (02) duas horas extras diárias, com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal;

b) nos sábados, limitadas a (10) dez horas extras, com adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal;

c) nos domingos e feriados, limitadas a 10 (dez) horas extras com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do repouso remunerado.

...

Fica garantido que a remuneração a título de adicional noturno será paga na base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal, calculada sobre o valor base da função que o empregado exerce na empresa.

5.19. Considera-se noturno, nas atividades urbanas, o trabalho realizado entre as 22:00 horas de um dia às 5:00 horas do dia seguinte.

5.20. Mediante definição da FISCALIZAÇÃO em Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá executar os serviços das 14:00 as 22:00, com 01 (uma) hora de intervalo para a janta, sem pagamento de adicionais de horas extras e/ou adicional noturno.

5.21. Toda alteração de equipe deverá ser previamente comunicada a FISCALIZAÇÃO, devendo obedecer às mesmas exigências de identificação.

Do Cadastro Nacional de Obras - CNO junto à Receita Federal

5.22. Deverá ser formalizado o CNO - Cadastro Nacional de Obras único para a obra. A comprovação do registro deverá ser entregue a FISCALIZAÇÃO em um prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após a assinatura de cada instrumento contratual, conforme estabelecido no Item 9 - Prazos, deste Termo de Referência.

5.23. O cadastro no CNO poderá ser dispensado, conforme art. 3º e art. 4º, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 2061/2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução de cada Ordem de Serviço será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação geral do objeto, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. O acompanhamento e a FISCALIZAÇÃO serão exercidos por representante(s) da Administração especialmente designado.

6.7. Durante a execução do objeto, a CONTRATADA deverá:

- 6.7.1. Manter Preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato no Estado de Roraima, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;
- 6.7.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como outras questões referentes a execução contratual;
- 6.7.3. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 6.7.4. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços nos termos da legislação vigente e exigências contratuais;
- 6.7.5. Transportar/deslocar por sua conta e risco o pessoal, os materiais, equipamentos, veículos ou máquinas necessários à execução dos respectivos serviços;
- 6.7.6. Fornecer todos os insumos necessários à completa e efetiva execução total dos serviços propostos;
- 6.7.7. Possuir e fornecer para serem utilizados nos serviços todas as ferramentas, instrumentos, equipamentos, veículos e máquinas apropriados para execução dos serviços solicitado;
- 6.7.8. Executar serviços de primeira qualidade utilizando para isto mão de obra de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas e identificadas; de forma que os serviços atinjam o fim especificado;
- 6.7.9. Manter no local de execução dos serviços, pessoal habilitado tecnicamente para dirigir os trabalhos, bem como para responder por todos os atos praticados pela CONTRATADA, durante a execução dos serviços CONTRATADOS;
- 6.7.10. Dar ciência a Defensoria Pública, por meio da FISCALIZAÇÃO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- 6.7.11. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela FISCALIZAÇÃO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 6.7.12. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc;
- 6.7.13. Obedecer rigorosamente as exigências da NR 18 que estabelece diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização, que objetivam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção, bem como o cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e em outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.
- 6.7.14. Quando for o caso, assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao objeto do contrato ou em conexão ou contingência;
- 6.7.15. Manter o seu pessoal uniformizado, com complementos pertinentes de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo (EPI's e EPC's fornecidos pela CONTRATADA);
- 6.7.16. Declarar, para todos os efeitos legais, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Defensoria;
- 6.7.17. Assumir responsabilidades previstas na lei ou no contrato, bem como nas normas da ABNT que regem o assunto, sendo que a ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO da Defensoria não eximirá a CONTRATADA;

6.7.18. Comprometer-se a não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Diretoria Geral do Defensoria;

6.7.19. Atender e repassar, tempestivamente, através de seu preposto/responsável técnico e/ou administrativo, a comunicação das solicitações da FISCALIZAÇÃO;

6.7.20. Desfazer e refazer os serviços, que por ventura apresentarem defeitos ou erros de execução, detectados pela FISCALIZAÇÃO, e quando não aceitos pelo Defensoria, sem ônus adicional;

6.7.21. Submeter-se às normas e condições baixadas pelo CONTRATANTE, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade de seus empregados;

6.7.22. Devolver ao DPE/RR todo material removido que esteja em condições de utilização;

6.7.23. Realizar limpeza periódica e final dos serviços dando destino final apropriado aos resíduos, bem como da remoção de todos os equipamentos empregados nos serviços, e respeitar rigorosamente as especificações constantes neste projeto, bem como as normas da ABNT;

6.7.24. Utilizar materiais ambientalmente regularizados, tais como: material para aterro, madeira, tijolos, areia, entre outros. Para tanto fica a CONTRATADA obrigada a apresentar as notas fiscais expedidas na compra dos subprodutos florestais utilizados nos serviços, discriminando produto e quantidade em metros cúbicos, bem assim o número do Documento de Origem Florestal – DOF (instituído pela Portaria nº253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente – MMA), Guias Florestais e/ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, relativos à respectiva operação de venda.

6.7.25. Promover e cumprir a a Gestão dos Resíduos Sólidos, conforme estabelece a Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002. Tem-se, ainda, que observar, prevenir e fazer cumprir os artigos 46 e 49 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

6.7.26. Apresentar anexo às medições, os seguintes elementos assinados pelo Engenheiro Responsável Técnico:

1. Relatório fotográfico colorido, contendo a descrição do serviço realizado e a data da foto;
2. Diário de obras atualizado, contendo a descrição detalhada de efetivo de funcionários da CONTRATADA locado na obra;
3. Relação de equipamentos e informação do tempo, indicando em caso de chuva a hora do início e do seu término;
4. Memória de cálculo detalhada de todos os itens objeto da medição;
5. Planta iluminada indicando os serviços contemplados na respectiva medição, com todas as medidas necessárias e de acordo com a planilha de medição;

6.7.27. Exercer as demais obrigações previstas no instrumento contratual.

6.8. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

6.8.1. A veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

6.8.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme Art. 9º da Lei nº 14.133/21.

6.8.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.

6.9. Durante a execução do objeto, o CONTRATANTE deverá proceder conforme os casos abaixo:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº. 14.133/21;
- b) Liberar o local e permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços solicitados;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- d) Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução do contrato a ser firmado;
- e) Informar, por escrito, qualquer evento que esteja fora da rotina de trabalho, indicando horário, local e pessoal responsável;
- f) Exigir da CONTRATADA a imediata correção de serviços mal executados e substituição de equipamentos e acessórios em desacordo com o especificado no contrato;
- g) Exigir que a CONTRATADA mantenha o seu pessoal uniformizado, bem como complementos pertinentes de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo (EPI's e EPC's fornecidos pela CONTRATADA);
- h) Receber, conferir e atestar a nota fiscal/documento de cobrança.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, para fins de aprovação pela FISCALIZAÇÃO, o BMS – Boletim Mensal de Medição dos Serviços, de acordo com modelo enviado pelos fiscais da obra, e anexos PBs descritos deste Termo de Referência, relativo aos serviços executados no mês de referência (conforme cronograma físico - financeiro da CONTRATADA), de acordo com as instruções a serem fornecidas pela CONTRATANTE.

7.2 Aprovado o Boletim de Medição e anexos, estará a contratada habilitada a emitir a fatura correspondente, que será processada e paga pela CONTRATANTE, de acordo com o prazo contratual.

7.3 O atesto e posterior pagamento das faturas/notas fiscais somente poderão ocorrer após a comprovação do cumprimento das condições de habilitação estabelecidas no edital e mediante apresentação mensal dos seguintes documentos:

7.3.1 Matrícula da obra no CNO; (primeiro boletim de medição);

7.3.2 Relação dos Empregados – RE (em todos os boletins de medições);

7.3.3 Guia e comprovantes de pagamento do INSS, FGTS e outras obrigações trabalhistas e dos tributos devidos e decorrentes dos serviços ora contratados, tanto do engenheiro responsável pela obra quanto dos demais profissionais, indicando a dedução do valor correspondente ao ISS na própria fatura mensal para posterior recolhimento à Prefeitura Municipal (em todos os boletins de medições);

7.3.4 Apresentar as documentações descritas no item 5.15;

7.4 A DPE/RR, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

7.5 O pagamento será efetuado pela DPE/RR **até 30 (trinta) dia** contados da apresentação da Documentação à Engenharia/DPE, sendo 15 (quinze) dias o prazo máximo para o atesto da nota por parte dos fiscais e 15 (quinze) dias para a liquidação e pagamento da nota através de ordem bancária.

7.6 A perda da regularidade no curso da execução do Contrato não autoriza a retenção de pagamentos pelos serviços comprovadamente prestados.

7.6.1 Na impossibilidade de comprovação de regularidade fiscal da Contratada, deverá a mesma encaminhar à Contratante justificativa para a ausência dos referidos documentos, que será analisada pela

Fiscalização.

7.6.2 Tendo ocorrido o descrito no item anterior, após o pagamento, deverá a Contratada tomar todas as providências cabíveis para regularização fiscal, cuja comprovação se dará com o envio posterior das devidas certidões à Contratante.

7.7 Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se a licitante vencedora encontra-se em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS.

7.8 Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo nos casos previstos na legislação em vigor.

7.8.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil (INCC), exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.8.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.8.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.8.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.8.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.8.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9 A CONTRATADA deverá a enviar a cada fatura os arquivos compactados por e-mail (aceito do preposto ou do engenheiro) ou ofício para a DPE/RR, contendo a fatura, boletim de medição, cronograma físico-financeiro, em formato de planilha eletrônica, para melhor análise dos fiscais, além de outros documentos que possam ser exigidos pela fiscalização;

7.10 A liberação do pagamento está condicionada a apresentação e validade da garantia.

Do Recebimento

7.11 O Fiscal do Contrato deverá lavrar termo circunstanciado de recebimento provisório, assinado pelas partes, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data da comunicação por escrito da conclusão do objeto, pela CONTRATADA.

7.12 O Fiscal do Contrato examinará o trabalho executado, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas do Contrato e seus anexos, do Termo de Referência e especificações técnicas, e fará constar do termo de recebimento provisório todas as deficiências encontradas, que a CONTRATADA deverá sanar em prazo determinado pelo Fiscal, observado o disposto da Lei nº 14.133/21

7.13 Comprovado o saneamento das deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, a Administração emitirá, em prazo inferior a 30 (trinta) dias, contados da comunicação por escrito da conclusão pela CONTRATADA, termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, assinado pelas partes.

7.14 A obra somente será considerada concluída e em condições de recebida, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pelo Fiscal do Contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA de licitação**, com fundamento na hipótese do **art. 75, inc. VIII, da Lei n.º 14.133, de 2021**, uma vez que estamos em um caso emergência e pode comprometer: a continuidade dos serviços públicos, a segurança de pessoas e a integridade do patrimônio.

8.2. A vencedora do certame será definida pela licitante que ofertar o menor preço.

8.3. No preço ofertado a empresa deverá considerar todos os elementos relativos a realização dos serviços, tais como transportes, materiais e armazenamento, equipamentos, EPIs, ferramentas, mão-de-obra, encargos sociais e despesas indiretas, encargos fiscais, tributos, seguros e outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

8.4. A empresa não poderá pleitear qualquer alteração do mesmo, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, visto que o orçamento preliminar foi analisado pela empresa.

8.5. O regime da contratação será EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, serviços de instalações e montagens, necessários, atendidos os requisitos técnicos e legais e as especificações e diretrizes deste Termo de Referência para cada serviço a ser contratado.

8.6. A responsabilidade de tramitação e custeio das taxas necessárias à emissão de Alvarás e Licenciamentos ficarão sob a responsabilidade do CONTRATANTE, mediante a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica pela CONTRATADA.

8.7. Somente uma pessoa jurídica poderá ser CONTRATADA para executar este instrumento.

Qualificação Técnica

8.8. Além das certidões de regularidade, as licitantes deverão apresentar:

8.8.1. Comprovação de Registro do licitante no CREA/CAU da região a que estiver vinculado, dentro do prazo de validade.

8.9. Para atendimento à qualificação Técnico - Profissional as licitantes deverão comprovar habilitação para os serviços de:

8.9.1. Execução de Muro de Arrimo de Concreto Armado ou Cisterna Enterrada, para o Engenheiro Civil e/ou Arquiteto. Deverá constar de forma clara, no Atestado de Capacidade Técnica anexo a CAT a execução dos serviço abaixo:

a) Execução de 9,00 m³ de concreto de muro de arrimo ou cisterna enterrada, para o Engenheiro Civil/Arquiteto;

8.10. A habilitação se dará através de comprovação de possuir em seu corpo técnico ao menos 01 (um) profissional de nível superior, sendo ao menos um com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, com registros em seus respectivos conselhos (CREA/CAU). A experiência dos profissionais deverá ser comprovada através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica devidamente reconhecido pelos CREA/CAU acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico expedida por este Conselho, que comprovem ter os profissionais executado os serviços acima indicados naquelas quantidades mínimas.

8.10.1. A comprovação do vínculo profissional far-se-á com a apresentação: de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como CONTRATANTE; do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; do contrato de trabalho com firma reconhecida, de Certidão de Registro e Quitação da empresa, com indicação do profissional como responsável técnico; ou declaração de que os profissionais integrarão o quadro da licitante, como responsáveis técnicos, se a empresa vier a ser CONTRATADA, acompanhada de atesto/ciência do profissional devidamente reconhecida em cartório.

8.10.2. O profissional indicado na forma supra deverá participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.11. Entende-se como execução a implantação de serviços e/ou sistemas em edificações construídas ou reformadas por inteiro pela licitante e/ou profissional apresentado como portador do acervo.

8.12. Os atestados de capacidade técnica são solicitados em atendimento a norma licitatória (Lei 14.133/21, art. 67).

8.13. Os quantitativos mínimos exigidos em cada situação deverão constar de apenas 1 (um) único atestado, não sendo admitido somatório de áreas em diferentes edificações para efeito de comprovação de qualificação técnica para o mesmo item. Será possível, porém, que a licitante apresente atestados diversos para itens distintos. Esta exigência visa aferir a capacidade de gerenciamento e administração de determinada quantidade de serviços demandados para uma mesma contratação, administrando-as em conjunto com outros serviços realizados simultaneamente. Na eventual apresentação de ACT e CAT com execução de serviços em várias edificações, deverá ser comprovada a execução do serviço na quantidade mínima exigida em apenas uma unidade edificada e/ou reformada.

8.14. Os quantitativos mínimos exigidos foram definidos com base nos quantitativos dos projetos técnicos para execução do serviço, não ultrapassando o percentual de 50% do serviço exigido.

9. DO PLANO DE LICITAÇÃO

9.1 O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.

9.2 Todas as despesas de água e luz ocorridas durante a execução dos serviços serão custeadas pela CONTRATANTE.

9.3 Para viabilizar a avaliação do custo, o preço é estimado no valor de **R\$ 141.030,96 (cento e quarenta e um mil trinta reais e noventa e seis centavos)**.

9.4 Todos os custos apresentados neste Termo estão compatíveis com a Planilha referência SINAPI mês Fevereiro/2026 com desoneração da folha de pagamento e cotação no mercado local.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e Resolução CSDPE nº 98, de 2024, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.1. A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

IV) Multa:

I - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

III - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

IV - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

V - 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato para a licitação, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Defensoria Pública;

c) tumultuar a sessão pública da licitação;

d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação junto ao cadastro de fornecedores da Defensoria Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Defensoria Pública;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório

VI - 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Defensoria Pública, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- g) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- h) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

VII - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VIII - 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato do contrato, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

IX - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial definitiva do objeto do contrato.

X - 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do objeto do contrato.

§ 1º Se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 2º Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo setor da Defensoria.

§ 3º O valor final apurado para a sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa após o cálculo do valor pelo Gestor de Contratos, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11. DAS INFORMAÇÕES POR MEIOS ELETRÔNICOS

11.1. Antes da Assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de 03 (três) dias úteis, solicitação de credenciamento de usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, instituído pela Portaria DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017.

11.2. A solicitação de credenciamento deverá ser realizada pelo sítio https://sei.rr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.

11.3. A não solicitação de credenciamento dentro do prazo estabelecido poderá ocasionar na aplicação das Sanções Administrativas previstas tanto no Termo de Referência, quanto no instrumento contratual.

11.4. A CONTRATADA deverá manter atualizado o seu cadastro no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

11.5. O endereço de e-mail do representante legal e do Preposto da CONTRATADA para fins de recebimento de notificação e demais comunicações inerentes à execução do Contrato deverá ser informado na proposta, devendo ser os mesmos as serem cadastrados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

11.6. A adoção de comunicações digitais é o resultado da implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI. Assim, os processos administrativos que tramitam sob a tutela deste sistema computacional dispensam a utilização do meio físico papel.

12. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

12.1 A dotação orçamentária, para o objeto, será a descrita na tabela abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	32.101 - Defensoria Pública do Estado de Roraima
FUNÇÃO	14 - Direitos à Cidadania
SUBFUNÇÃO	422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
PROGRAMA DE GOVERNO	096 - Prestação da Defesa Jurídica e da Cidadania
AÇÃO (P/A/OE)	2259 - Assistência Jurídica Gratuita ao Cidadão
ELEMENTO DE DESPESA*	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	1.500

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Os casos omissos serão seguidos a legislação vigente sobre o assunto.

13.2 As dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

13.3 A Fiscalização da DPE/RR não poderá tratar dos assuntos relativos à obra com pessoas não credenciadas.

13.4 O licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, a ser agendada com prazo de 24 horas de antecedência, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 14:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (95) 2121-4751, ramal 0254 ou 2032, ou e-mail engenhariadperr@gmail.com.

13.5 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

13.6 As despesas com a realização da vistoria técnica serão exclusivas da Empresa interessada na sua realização.

13.7 Toda e qualquer alteração dos serviços, deverá ser solicitada, por escrito, e justificada previamente para ser formalmente autorizada pela fiscalização.

13.8 O objeto poderá ser alterado de acordo com o interesse e a necessidade da administração.

14. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (0807671)
ANEXO II	ORÇAMENTO SINTÉTICO (0807654)
ANEXO III	COMPOSIÇÕES DE BDI (0807730)
ANEXO IV	MEMORIA DE CÁLCULO (0807731)
ANEXO V	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DOS PRÉDIOS (0805968 e 0805920)
ANEXO VI	PLANTAS TÉCNICAS DA RECUPERAÇÃO E CONTENÇÃO (0807225 e 0807247)
ANEXO VII	MODELO DE PLACA DE OBRA (0807772)
ANEXO VIII	MODELO DE DIARIO DE OBRA (0807770)

Elaborado por:

Lucas da Silva MesquitaChefe da Divisão de Engenharia e Arquitetura
(assinado eletronicamente)**Aprovo** o presente Termo de Referência, nos termos do Resolução CSDPE nº 115, de 18 de março de 2026.**Rigoberto Araújo de Moraes**Diretor do Departamento Administrativo
(assinado eletronicamente)

Em 28 de abril de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS DA SILVA MESQUITA**, **Chefe da Divisão de Engenharia e Arquitetura**, em 28/04/2026, às 10:39, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **RIGOBERTO ARAÚJO DE MORAES**, **Diretor do Departamento de Administração**, em 28/04/2026, às 10:41, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0812357** e o código CRC **5ACC6CE5**.